



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### **PARECER COM EMENDA DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA**

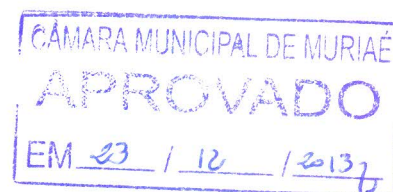
**Nº do protocolo:** 37.009/2013

**Data:** 19/11/2013

**Parecer de:** 27/11/2013

**Objeto:** "Substitui a Lei 3202/2006 – Lei Alcyr Pires Vermelho"

**Autor:** Prefeito Municipal de Muriaé



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conforme art. 72, VII e V, constituídas dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifesta:

#### 1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o quorum exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, daí se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo quorum é maioria simples, ou seja, atingido o limite mínimo para dar início à sessão legislativa, a maioria simples equivale ao número inteiro imediatamente maior que a metade dos presentes àquela sessão.

## 2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

### **a) Da proposta de lei para substituir a Lei 3202/2006**

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 37.009/2013 trata-se de "alteração de alguns artigos da Lei Alcyr Pires Vermelho"

Ao analisar a proposta de lei ora apreciada, fica claro que a presente busca apenas adequar a lei anterior as novas Secretarias criadas no âmbito do Município de Muriaé.

A Lei anterior fazia referência apenas a FUNDARTE – Fundação de Cultura e Arte de Muriaé, senão vejamos na íntegra:

#### LEI Nº 3.202 / 2006

*"Cria o Programa Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte, que será denominada LEI ALCYR PIRES VERMELHO e dá outras providências"*

O Prefeito Municipal de Muriaé,

A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte, denominado LEI ALCYR PIRES VERMELHO, vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE.

**Art. 2º** - São objetivos desta lei:

I - Incentivar a formação artística e cultural, mediante:

a - concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;

b - instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinados à formação artístico-cultural;

c - realização de cursos de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II - Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

a - produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;

b - edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c - realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricas;

d - realização de exposições de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e filatelia;

e - cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas;

f - implantação do "VALE CULTURA", destinado a garantir a entrada de alunos das escolas públicas em espetáculos de música, dança, teatro, circo e cinema;

III - Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do Município mediante a construção e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

IV - Dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural pela Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 09 de março de 2006.

**José Braz**  
Prefeito Municipal de Muriaé

A proposta de Lei apresentada busca alterar a lei anterior para que passe a constar na lei substitutiva a Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. Os pontos em **negrito e sublinhado** foram as alterações trazidas no presente projeto, a saber:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, ao Esporte e ao **Turismo**, denominado LEI ALCYR PIRES VERMELHO, vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, à **Secretaria Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**.

**Art. 2º** - São objetivos desta lei:

I - Incentivar a formação artística, cultural, **turística e esportiva** mediante:

a - concessão de bolsas de estudo, pesquisa, **diagnostico** e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;

b - instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinados à formação artístico-cultural, **turística e esportiva**;

c - realização de cursos de caráter artístico-cultural, **turísticos e esportivos** destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II - Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

a - produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;

b - edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c - realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, folclóricas, **gastronomia e moda**;

d - realização de exposições de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e filatelia;

e - cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural, destinados a exposições públicas;

f - implantação do "VALE CULTURA", **nos termos do decreto regulamentador**.

**III – Incentivar a produção esportiva mediante:**

a) **programas de treinamento de modalidades esportivas, com visitas a competições oficiais, comprovadas em calendário oficial, expedido pela**

V – Incentivar a realização de projetos esportivos, atendendo as seguintes modalidades: futebol, futebol de salão, voleibol, basquete, handball, atletismo, natação, tênis, tênis de mesa, artes marciais e ciclismo.

**Art. 3º** - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos desta lei, o produtor de projeto cultural ou esportivo deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Apresentação do projeto à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - Aprovação por uma comissão presidida pelo Dirigente da FUNDARTE, cuja formação e atribuições serão definidas no Decreto Regulamentar.

Parágrafo único: Vetado.

**Art. 4º** - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte - FUMICE, destinado a dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

**Art. 5º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte - FUMICE:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Doações públicas e privadas;

III - Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos desta Lei;

IV - Legados;

V - Auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VI - Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII - Receitas decorrentes de projetos financiados por esta Lei;

VIII - Resultados das aplicações financeiras dos recursos;

IX - Outras receitas;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. O disposto neste parágrafo não se aplica aos repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

§ 2º - A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

**Art. 6º** - Caberá à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE, como gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas do FUMICE à Câmara Municipal, anualmente, 03 (três) meses após o fim do exercício financeiro.

**Art. 7º** - As obras resultantes dos projetos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Muriaé devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação de seu apoio institucional.

**Art. 8º** - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura e do esporte e a Câmara Municipal podem ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais e esportivos alcançados por esta Lei.

**Art. 9º** - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2364, de 29 de novembro de 1999 e a Lei nº 2718, de 26 de novembro de 2002.

entidade legalmente constituída e promotora responsável pela competição, bem como, com o documento que assegure a participação do proponente, em estando o mesmo ranqueado para tal fim;

- b) aquisição de equipamentos esportivos necessários à prática do esporte;
- c) projetos de pesquisa científica para desenvolvimento do esporte;
- d) promoção e execução de eventos e projetos esportivos nos seguimentos de educação, rendimento e participação;
- e) auxílio para o transporte, hospedagem e alimentação de atletas ou delegações para competições oficiais, com as devidas comprovações;
- f) capacitação e atualização de profissionais da área da educação física e desporto;
- g) incentivo a publicações em que o foco central é o esporte compreendendo edição de livros e revistas, voltados ao fomento do esporte.

**IV – Incentivar a produção turística mediante:**

- a) promoção e execução de eventos e projetos turísticos;
- b) apoio a produtos que ajudem a fomentar o turismo;
- c) edição de livros, revistas, folders voltados ao fomento do turismo;
- d) capacitação e atualização dos profissionais que trabalham com produtos turísticos;
- e) produção de audiovisual cujo foco seja turismo;
- f) eventos de apoio à comercialização de produtos ligados ao turismo;
- g) eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico;
- h) projetos de turismo sustentável e rural;
- i) projetos voltados ao turismo de base comunitária

V - Dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural, **turístico e esportivo**, respectivamente pela Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, **Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**.

**Art. 3º** - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos desta lei, o produtor de projeto cultural, esportivo ou turismo deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Apresentação do projeto à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE, **Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de acordo com a área de atuação do projeto**, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - Aprovação por uma comissão **cuja formação e atribuições serão definidas no Decreto Regulamentar.**

**Art. 4º - Ficam** criados o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte (FUMICE), que será gerido pela Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, **o Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo (FUMITUR), que será regido pela Secretaria Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte (FUMIESP) que será regido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude** destinados a darem suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

§1º Caberá a **Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte, a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude executarem os projetos aprovados em suas áreas, através de seus respectivos orçamentos e dotações orçamentários próprias, assim como realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades e contas financeiras e de atividades dos mesmos.**

**Art. 5º -** Constituirão receitas ao **Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte (FUMICE), do Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo (FUMITUR), e o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte (FUMIESP):**

- I - Dotações Orçamentárias;
- II - Doações públicas e privadas;
- III - Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos desta Lei;
- IV - Legados;
- V - Auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;
- VI - Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- VII - Receitas decorrentes de projetos financiados por esta Lei;
- VIII - Resultados das aplicações financeiras dos recursos;
- IX - Outras receitas;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

**Art. 6º -** Caberá a **Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte , a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, respectivamente gestoras do FUMICE, FUMITUR e FUMIESP, prestarem contas das receitas e despesas desses fundos ao Conselho**

**Municipal de Políticas Culturais, Conselho Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Esportes.**

**Art. 7º** - As obras resultantes dos projetos culturais, esportivos e **turísticos** beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Muriaé devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação de seu apoio institucional.

**Art. 8º** - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura, esporte e **turismo** e a Câmara Municipal **poderão ter acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta lei, mediante requerimento que deverá ser protocolado junto à respectiva secretaria.**

**Art. 9º** - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 10º** - **Ficam revogadas a Lei nº 4022 de 30 de novembro de 2010 e a Lei nº 3202, de 09 de março de 2006.**

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***b) Da emenda apresentada***

No artigo 6º do referido projeto deverá ser mantida a estabelecido no art. 6º da Lei 3202/2006, onde estabelece a prestação de contas a Câmara Municipal de Muriaé. Assim o referido dispositivo deverá ficar com a seguinte redação:

**Art. 6º - Caberá a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte , a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, respectivamente gestoras do FUMICE, FUMITUR e FUMIESP, prestarem contas das receitas e despesas desses fundos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, Conselho Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Esportes, bem como, a Câmara Municipal de Muriaé, anualmente, 03 (três) meses após o fim do exercício financeiro.**

### 3 DA CONCLUSÃO FINAL

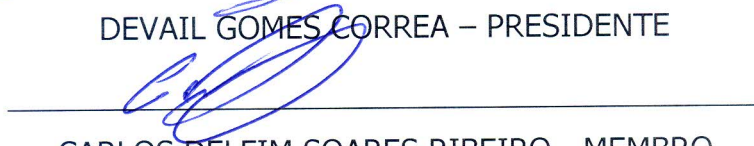
Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 37.009 de 19/11/2013, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, se **MANIFESTAM** pela Aprovação deste projeto com a **EMENDA SUGERIDA**, dado ser este **CONSTITUCIONAL E LEGAL**.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2.013.



DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE



CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO - MEMBRO



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - RELATOR

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

---

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO – PRESIDENTE

---



DEVAIL GOMES CORREA - MEMBRO



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - RELATOR

Membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

